

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CARATINGA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
- SR. BRUNO CÉSAR VERÍSSIMO GOMES

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 165/2019**

**CONCORRÊNCIA N° 005/2019.**

**WJC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.497.703/0001-82, com sede na Rua Josefina Ludovico de Almeida, s/n, Qd.10, Lt.05, Sala PARTE 37, Setor Campo Alegre, em Nerópolis-GO, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **Wendel Justino de Carvalho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 4640208 expedido pela DGPC-GO, inscrito no CPF sob o n° 018.252.481-76, residente e domiciliado na Rua 241,S/N, Qd.17, Lt.2/6, Setor Coimbra, Goiânia/Go, vem, mui respeitosamente, perante V. Sa, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente a CONCORRÊNCIA N° 005/2019, do tipo menor preço, pelo que expõe para,ao final, requerer o seguinte:

**I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

É cediço que a Município de Caratinga-MG publicou Edital no Processo Licitatório n° 165/2019 - Concorrência n° 005/2019, visando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos, do tipo domiciliar, comercial, varrição de vias e logradouros públicos e sistema de coleta conteneirizada.

Após a leitura do instrumento convocatório, a impugnante identificou algumas irregularidades que influem diretamente na

participação de empresas, devendo o Edital ser adequado aos ditames vigentes no ordenamento pátrio, os quais passa a identificar:

**II - DA DEFICIÊNCIA CONTIDA NO PROJETO BÁSICO. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO. DIFERENÇA ENTRE VALORES QUE INFLUENCIA NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA.**

Na composição de preços contida no Projeto Básico disponibilizado observou-se que no para a coleta rural, foi estimado apenas 1 (uma) rota de coleta, período diurno, conforme demonstrado abaixo:

Viagem por veículo por turno	Toneladas por viagem	Dias úteis no mês
1	8	26

Coleta no período diurno:	1,00	Veículos
Coleta no período noturno:	0,00	Veículo
Reserva técnica:	1,00	Veículo
<b>Total de Veículos:</b>	<b>2,00</b>	<b>Veículos</b>

Contudo, na constituição dos custos unitários para determinar a quilometragem estimada para a execução dos serviços, **foi considerada a utilização de 2 (dois) veículos, sendo como 2 (duas) rotas**, influenciando a distância a ser percorrida.

Em razão de tal inconsistência, apurou-se que duplicou a quantidade de combustível e de consumo de pneus estimados, conforme tabela abaixo:

<b>QUILOMETRAGEM ESTIMADA</b>	
<b>Coleta Diurna e Noturna</b>	
Dias/mês	26 Dias/mês
Km/veículo/dia	200 km/dia
Quantidade de Veículos	2 veículos
<b>Km por mês</b>	<b>10.400 km/mês</b>

<b>Caminhão Compactador 15m<sup>2</sup></b>	
Km/Mês	10.400 km/mês
Consumo Médio	1,80 L/km
R\$ Diesel	3,70 R\$/L
R\$ Lubrificantes (15%)	0,55 R\$/L
R\$	4,25 R\$/L
<b>Total Mensal de Combustível</b>	<b>R\$ 24.560,08</b>

<b>ÍNDICE DE CONSUMO DE PNEU</b>	
Índice de Consumo = Total R\$ / Total km Rodado	R\$ 0,07
km/mês	10.400,00
Quantidade de Pneus	6
<b>Valor mensal</b>	<b>R\$4.593,33</b>

Tal fato influenciou em uma diferença de R\$ 18.327,29 (dezoito mil e trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) que soma o acréscimo de R\$ 219.927,53 (duzentos e dezenove mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) pelo período estimado para a contratação, a saber, 12 (doze) meses.

É sabido que o Projeto Básico é o instrumento basilar para a elaboração de propostas pelas empresas interessadas e qualquer irregularidade nele influencia na formação dos preços pelas participantes, devendo o mesmo conter informações precisas e suficientes para formulação das ofertas.

*In casu*, é inconteste a necessidade de alteração dele visto que fica dúbia a interpretação da rota, quilometragem e respectivo custo para executar os serviços.

A diferença encontrada no projeto divulgado, indubitavelmente, afeta diretamente a formulação de propostas em razão da distância a ser EFETIVAMENTE percorrida durante a execução contratual e, pela exegese do §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, deve o Edital ser republicado contendo as retificações aqui expostas com a designação de nova sessão, obedecendo, por obvio, o prazo legal de 30 (trinta) dias, o que desde já se pleiteia.

#### **IV. DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, a requerente roga à V. Sa. que conheça da presente impugnação ao edital, modificando o instrumento convocatório desta Concorrência em face das irregularidades e ilegalidades apontadas nesta peça para que sejam retificadas as informações contidas no Projeto Básico, em especial, sobre a distância efetivamente a ser percorrida e respectivo consumo de combustível e pneus.

Como as alterações influenciam a formulação de propostas, há necessidade de que o edital seja republicado nos termos do §4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com a designação de nova data.

Conhecendo a competência e seriedade desta gestão municipal, é certeza que será retificado o instrumento convocatório, evitando que em decorrência das inconsistências apontadas ocorram máculas na formulação de propostas de

licitantes, o que poderá invalidar TODO o certame e, por conseguinte, retardará a celebração e execução do contrato que envolve a prestação de serviços essenciais a toda sociedade.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Nerópolis, 15 de junho de 2020.



**WJC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

Wendel Justino de Carvalho

04.947.703/0001-82  
W.J.C. PRESTADORA DE  
SERVIÇOS LTDA  
RUA JOSEFINA LUDOVICO DE ALMEIDA  
QD. 10 LT. 05 SALA PARTE 37  
CAMPO ALEGRE - CEP: 75.460-000  
NERÓPOLIS - GO